

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/37957

INTERESSADO: 8088721 - REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À CPSA

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de **MOTOR PARA PORTÃO** requerida pela Diretoria do Foro da Comarca de Feira de Santana por meio do Ofício nº 014/2021/DF datado de 12/02/2021 (fl. 03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido.

Em 15/02/2021, tendo em conta vedação prevista no Art. 66 da Lei Estadual 9.433/2005, esta CCOMP encaminhou o processo para a Diretoria de Suprimento e Patrimônio informando que tramitava processo com objeto semelhante, a saber: PA 2021/33233 (fl. 06).

Em, 28/06/2021, a Coordenação de Projetos apresentou as especificações do item (fl. 10) e, em 07/07/2021, o processo foi retornado a esta CCOMP (fl. 12).

Novamente, em 13/07/2021, esta CCOMP (fls. 13/14) alertou para o fato de estar tramitando processo com objeto semelhante e solicitou que a CPROJ se manifestasse sobre a necessidade de indicação da marca do objeto, como houvera feito (fl. 10). Assim, em 27/08/2021, a CPROJ retificou as especificações (fl. 20) e, em 27/08/2021, o processo foi novamente retornado a esta CCOMP para "conhecimento e providências necessárias acerca da pesquisa mercadológica de preços visando atendimento do pleito".

Assim sendo, infere-se que o presente processo foi priorizado em relação ao PA 2020/33233. Para conhecimento informamos que o referido processo encontra-se sem movimentação desde 25/02/2021.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não está elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 26/31).

Em pesquisa direta com fornecedores, dentre as 20 (vinte) empresas consultadas (fls. 36/44), 15 (quinze) não responderam, 02 (quatro) responderam negativamente (fls. 44/45) e 03 (três) apresentaram proposta de preço válida (fls. 67/74).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073/2020 do Ministério da Economia (fls.104/107), na Norma de Contratações deste PJBA (fls.108/110), além da pesquisa direta com fornecedores descrita acima, realizamos buscas por preços em sítios eletrônicos especializados (fls.46/47) e por preços públicos (fls. 59/66).

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

Nesse sentido, verificamos que o melhor preço apresentado pelo fornecedor (R\$ 3.900,00) está significativamente mais alto que os preços observados na internet (entre R\$ 2.441,50 e 2.570,00). Por isso, entramos em contato com todos os fornecedores que apresentaram propostas válidas para avaliarem a possibilidade de reduzir o preço, mas todos disseram que não seria possível.

O Mapa de Preços com os valores apresentados por possíveis fornecedores segue anexado à folha 75 e os Relatórios de Pesquisa, à folha 33.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta (fl. 73) foi apresentada pela empresa **MIRANDA E CIA LTDA**, no valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 116/117), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls.76/84) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 87/96).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, informamos que os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, destacar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP.

Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

emitida pelo TCU (fl. 85/86).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 97) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

O documento de oficialização da demanda elaborado por esta CCOMP foi anexado aos autos à folha 103

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.113/114) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 115); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 21/09/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

